



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE Nº 135/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Processo Administrativo nº 1328/2026

Certifico que na data 02/03/2026
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 135
do dia 02/03/2026
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PIRACANJUBA** e a Empresa **OMEGA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** na forma
abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO, E-mail: educacao@piracanjuba.go.gov.br, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação e Secretária Municipal de Educação, **Sra. Nelma José Gomes**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 865.397.951-49, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da Secretaria.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.557/0001-54, com sede na Rod. José Carlos Daux, nº 4120, Sala 10KM 4, Bairro Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP: 88032-005, Fone: (65) 3326-1873 – (65) 9 9696-9604, Site: www.omegasistemas.net.br, neste ato representado pelo **Sr Enio Adriano de Moura Pellagrino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 568.802.781-91 e RG nº 887.840 SSP/MT, residente na cidade de Florianópolis – SC, podendo ser localizado da sede da empresa.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e do Ato Declaratório expedido em 27 de fevereiro de 2026, Processo Administrativo nº 1328/2026** regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.1. Este contrato é celebrado com base no prévio reconhecimento da necessidade, conveniência e da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, conforme Ato Declaratório datado de 27 de fevereiro de 2026. Rege-se pelo artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 19/2024 e pelo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura de Piracanjuba, datado de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados, destinados a atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO, abrangendo as áreas administrativa, estatística e pedagógica, com interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e da Receita Federal, incluindo Diário Eletrônico, bem como suporte técnico e garantia. A contratação contempla, ainda, os serviços de conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, necessários à plena operacionalização da solução, em conformidade com as características dos serviços ofertados, descritos na proposta comercial emitida pela contratada.

2.2 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados, destinados a atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO, abrangendo as áreas administrativa, estatística e pedagógica, com interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e da Receita Federal, incluindo Diário Eletrônico, bem como suporte técnico	12	Mês	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	e garantia. A contratação contempla, ainda, os serviços de conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, necessários à plena operacionalização da solução.				
02	Serviços de Implantação, Conversão e Treinamento dos Softwares Administrativos Educacional Unificados e Integrados	01	Mes	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 180.000,00	

3.2 A forma de pagamento será até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba situada na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro, Piracanjuba-GO, desde que devidamente aprovado pelo gestor do contrato ou por pessoa por ele designada.

3.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

3.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

3.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (30) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.1 Este contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mantidas as condições iniciais.

5.2 Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A responsabilidade pela execução da apresentação é integralmente da contratada, à qual competem as seguintes providências:

a) A implantação e o pleno funcionamento dos sistemas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e do envio da Ordem de Fornecimento/Serviço, já contemplando as bases de dados devidamente convertidas e os sistemas em pleno processamento, arcando a Contratada com todas as despesas necessárias, inclusive transporte e deslocamento até o Município de Piracanjuba-GO.

b) Os dados que compõem as bases de informações do exercício vigente deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados da solução contratada, garantindo a integridade, consistência e confiabilidade das informações migradas.

c) A Contratada será responsável pela conversão, migração e validação dos dados, assegurando que não haja perda de informações durante o processo.

d) A Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO não fornecerá as estruturas técnicas das bases de dados atualmente utilizadas. Caberá à Contratada realizar, se necessário, procedimento de engenharia reversa para extração e organização das informações disponibilizadas, imediatamente após a assinatura do contrato ou conforme definido pela Contratante.

e) O sistema deverá ser totalmente integrado e unificado em plataforma única, sendo vedada a participação de empresas em consórcio para execução do objeto, de modo a garantir a centralização da gestão, a compatibilidade entre os módulos e a eficiência na prestação dos serviços à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba-GO.

6.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.3 A não entrega dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

III. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IV. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XVI. Responsabilizar-se inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	01.00
Função / Programa / Ação	71.01.12.122.2822.2159
Elemento	3.3.90.40 – <i>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica</i>
Subelemento	4 – Locação de Software
Ficha / Fonte	530 – 101.0

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, o Sr. Matheus Henrique Lima Ferreira, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução contratual, bem como dar ciência de todas as ocorrências à Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, a Proposta de Preços e os demais documentos que instruíram o respectivo procedimento, aos quais as partes se vinculam para todos os fins.

13.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de março de 2026.

NELMA JOSE
GOMES:865397951
49

Assinado de forma digital por
NELMA JOSE
GOMES:86539795149
Dados: 2026.03.02 10:56:11
-03'00'

NELMA JOSÉ GOMES

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Piracanjuba-Go
Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba-Go
Decreto n 012/2025
Contratante



OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO

Representante

Testemunhas:

01) Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS HENRIQUE LIMA FERREIRA**
Data: 02/03/2026 11:00:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
CPF:

02) Assinado de forma digital por
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:003632
75142
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142
Dados: 2026.03.02 14:02:27 -03'00'